



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**



Monte Carlo, 26 de julho de 2021.

Ofício nº 397/2021

*Exmo. Sr. Vereador  
DIRCEU DE SOUZA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Monte Carlo – SC.*

*Prezado Presidente*

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me da presente para informar V. Exa, que neste mês, não nos será possível proceder a remessa dos balancetes no prazo regulamentar.

Em face da substituição dos sistemas informatizados, esta municipalidade está enfrentando, desde o mês de junho, atraso no processamento das informações contábeis e fiscais, o que levou inclusive à declaração de situação de anormalidade, reconhecida pela edição do Decreto n. 84, de 06 de julho de 2021 (em anexo).

Frise-se que a substituição do sistema informatizado partiu da própria empresa (Betha Sistemas) que provê os serviços do Município há mais de vinte anos, não sendo opcional a troca das plataformas.

Tão logo seja possível retomar as atividades normais, e processarmos a ampla gama de empenhos e pagamentos pendentes, estaremos encaminhando os balancetes respectivos, a esta Casa Legislativa.

Sendo o que havia, renovamos votos de consideração e apreço.

Cordialmente,

*SONIA SALETE VEDOVATTO*  
**Prefeita Municipal**



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**



**DECRETO N° 84/2021, DE 06 DE JULHO DE 2021.**

**"DECLARA SITUAÇÃO DE ANORMALIDADE NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE PROCESSAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**SONIA SALETE VEDOVATTO**, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 104, incisos IX, X e XXVIII da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** a troca de sistemas informatizados que instrumentam o banco de dados e os processos dos Departamentos de Compras e Licitações, Recursos Humanos, Contabilidade e Tesouraria, operados pela empresa Betha Sistemas;

**Considerando** que a troca destes sistemas, está ocorrendo nesta municipalidade, há mais de três semanas, sem que se tenha previsão para restabelecimento completo das atividades nestes respectivos setores e departamentos;

**Considerando** que a população de Monte Carlo, assim como o restante da população mundial, atravessa epidemia grave de COVID-19, sem que seja possível suspender parte considerável dos serviços ofertados pelo Poder Público, sem grave prejuízo da saúde e da sobrevivência dos Montecarlenses;

**Considerando** que há serviços e produtos de natureza essencial, que não podem mais aguardar a comutação dos sistemas mencionados, em face da urgência no pagamento dos fornecedores e prestadores de serviço, sob pena de suspensão das atividades e entregas programadas;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizada o Secretario da Fazenda, e a Secretária de Administração a promover o pagamento de despesas consideradas essenciais, desde que o documento

PUBLICADO MURAL MUNICIPAL	
DATA <u>06/07/2021</u>	
Assinatura Responsável	
RETRIRADO	
DATA <u>19/07/2021</u>	
Assinatura Responsável	



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**



fiscal esteja disponível no Departamento de empenhos e contabilidade Compras e Licitações, mesmo sem o empenhamento da despesa.

**Art. 2º.** Consideram-se despesas essenciais, para os termos deste Decreto, as compras e contratos relativos à:

- I - Manutenção do sistema de saúde;
- II - Manutenção da educação pública;
- III - Serviços de segurança pública;
- IV - Gestão e manutenção do sistema de assistência social;
- V - Organização e funcionamento dos serviços internos das repartições públicas municipais;
- VI- Abastecimento da frota municipal;
- VII - Fornecimento de água, e da coleta e tratamento do esgoto sanitários;
- VIII - Coleta e destinação de resíduos domiciliares urbanos;
- IX – Manutenção da iluminação pública;
- X – Outros serviços e bens necessários ao atendimento da população de Monte Carlo, reputados de interesse relevante, pelo Secretário da Fazenda e a Secretaria de Administração.

**Art. 3º.** Ao restabelecimento da normalidade dos serviços de processamento, deverá o Departamento Contábil, instrumentar o empenhamento das despesas pagas sob a licença outorgada por este Decreto, com cópia do instrumento normativo que reconheceu a situação de anormalidade.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 06 de julho de 2021.

**SONIA SILETE VEDOVATTO**  
Prefeita Municipal